

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

7.1.1. Relatório de execução do objeto;

7.1.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo a data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados da **ASSOCIAÇÃO** e o número do **TERMO DE FOMENTO**;

7.1.3. Comprovação de que prestou contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

7.1.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

7.2. Serão glosados valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.4. A prestação de contas relativa à execução do objeto deste Instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

7.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.4.2. Relatório de execução financeira deste **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

7.4.3. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução do objeto;

7.4.4. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

7.5. O gestor deste **TERMO DE FOMENTO** por parte da **SEDEST** emitirá parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas para fins de avaliação do cumprimento do objeto;

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

7.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

7.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

7.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

7.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.7. Os documentos incluídos pela **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.8. A **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o término da vigência deste Instrumento.

7.8.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.9. O disposto na subcláusula **7.8** acima não impede que a **SEDEST** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término deste **TERMO DE FOMENTO**, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou da ausência de prestação de contas pela **ASSOCIAÇÃO**.

7.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SEDEST** observará os prazos previstos neste Instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

7.10.1. Aprovação da prestação de contas;

7.10.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

7.10.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.11. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

7.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.13. O prazo referido na subcláusula **7.12** acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SEDEST** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.14. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.15. O gestor deste **TERMO DE FOMENTO**, por parte da **SEDEST**, emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

7.16. A **SEDEST** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

7.17. O transcurso do prazo definido na subcláusula **7.16** acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

7.17.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

7.17.2. Nos casos em que não for constatado dolo da **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta subcláusula **7.17** e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SEDEST**.

7.18. As prestações de contas serão avaliadas:

7.18.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.18.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

7.18.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: **(i)** omissão no dever de prestar contas; **(ii)** descumprimento

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (iii) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; (iv) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.19. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO** e a sua área de atuação, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.20. No âmbito da **SEDEST**, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas no âmbito deste **TERMO DE FOMENTO** será a autoridade competente para assinar este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

8.1. A prestação de contas à **SEDEST**, tratada na Cláusula Sétima deste Instrumento, não prejudica o dever da **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e da Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação da **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDEST** em, no mínimo, 30 (trinta dias) de antecedência, do termino deste Instrumento.

9.2. Para a prorrogação de vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, é necessário parecer da área técnica competente atestando que o objeto foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4. A **SEDEST** promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste Instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA**

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

ESPORTIVA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações deste **TERMO DE FOMENTO** não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no Plano de Trabalho.

10.1. Serão formalizados por apostilamento:

10.1.1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, desde que não implique alteração no Plano de Trabalho;

10.1.2. Ajustes materiais da execução do objeto, desde que não impliquem alteração no Plano de Trabalho;

10.1.3. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

10.1.4. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da **SEDEST** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

10.1.5. Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10.2. As demais alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11.1. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a **SEDEST** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2. A **SEDEST** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação deste Instrumento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

apresentação da prestação de contas devida pela **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA**.

11.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

11.3.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.3.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3.3. Valores efetivamente transferidos pela **SEDEST**;

11.3.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.3.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

12.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros repassados por meio deste Instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **SEDEST** na hipótese de sua extinção.

12.3. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SEDEST**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

12.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Instrumento, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

13.1. Quando a execução deste **TERMO DE FOMENTO** estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a SEDEST poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SEDEST** e suas vinculadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** ressarcir a **SEDEST** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** no âmbito deste Instrumento que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas deste **TERMO DE FOMENTO** e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a **SEDEST**.

13.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da **SEDEST**.

13.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **SEDEST** destinadas a aplicar as sanções previstas neste Instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

14.1.1. Extinta por decurso de prazo;

14.1.2. Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

14.1.3. Denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra Parte;

14.1.4. Rescindida, por decisão unilateral de qualquer das Partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito a outra Parte, nas seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento injustificado de cláusula deste Instrumento; **(ii)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; **(iii)** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; **(iv)** violação da legislação aplicável; **(v)** cometimento de falhas reiteradas na execução; **(vi)** malversação de recursos públicos; **(vii)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; **(viii)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; **(ix)** descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil; **(x)** paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **SEDEST**; **(xi)** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente da **SEDEST**; **(xii)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

14.2. A denúncia só será eficaz no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **SEDEST**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA**, o Poder Público ressarcirá os danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA**, devidamente comprovada, a mesma não terá direito a qualquer indenização.

14.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. O prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vista do processo.

14.7. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **SEDEST**.

14.8. É prerrogativa da **SEDEST** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ASSOCIAÇÃO SANTIAGO PESCA ESPORTIVA** até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

14.9. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão deste **TERMO DE FOMENTO**.

14.10. Outras situações relativas à extinção deste **TERMO DE FOMENTO** não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste Instrumento será efetivada por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

MINUTA - TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as Partes firmam o presente Instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, em 16 de julho de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Everton Luiz da Costa e Souza

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST

Gustavo Rodrigues Alves

Presidente da Associação Santiago Pesca Esportiva

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Francisco Caetano Martin

Superintendente Geral das Bacias Hidrográficas - SDBH

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Ass.:

Ass.: